

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 065/2015/SARP/SEFAZ

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e o Município de NOVA SANTA HELENA, objetivando aprimorar o alcance e a eficácia das atividades das respectivas Administrações Tributárias.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Culabá-MT, neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, Sr. ADILSON GARCIA RUBIO, RG nº 18910775-3-SSP/SP, CPF nº 114.303.028-10, doravante denominada COOPERANTE, e o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, inscrito no CNPJ nº 04.214.704/0001-18, com endereço na Praça João Alberto Zaneti s/nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, DORIVAL LORCA, RG nº 528.626-SSP/MT e no CPF nº 363.046.381-91, endereço Av Brasil s/nº, Nova Santa Helena/MT, doravante denominado COOPERADO, celebram o presente

TERMO DE COOPERAÇÃO

mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a integração entre os signatários com a finalidade de aprimorar o alcance e eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias mediante o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais relativos aos tributos administrados pelos signatários, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.

1.1. O programa de cooperação abrangeá:

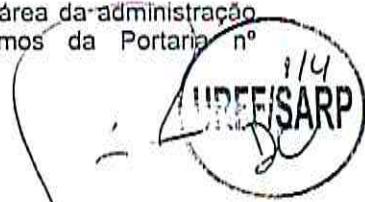
- I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III - aperfeiçoamento de coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelos participes;
- VII - disponibilização de dados e informações sobre os contribuintes em geral, bem como, dos respectivos cadastros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Para a consecução do previsto na cláusula primeira deste Termo, as partes se comprometem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas, especialmente no que se refere ao seguinte:

2.1.1. Compete à COOPERANTE:

- I - o fornecimento de:
 - a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas inscritas em seu cadastro;
 - b) informações relativas a IPVA, ITCD, ICMS;
 - c) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
 - d) informações sobre os pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso devam recolher tributos aos cofres do Município;
 - e) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive receitas declaradas.
- II - Disponibilizar ao MUNICÍPIO COOPERADO, anualmente, a relação de contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso – CCE/MT, visando o controle previsto na Lei Complementar nº 63/90, Lei Complementar nº 157/2004 e Portaria nº 84/2005-SEFAZ;
- III - cadastrar servidores efetivos ou comissionados desde que vinculados à área da administração tributária do MUNICÍPIO COOPERADO, indicados por este, nos termos da Portaria nº 033/CGIP/SAG/SEFAZ/07 e Portaria nº 84/2005-SEFAZ;



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 065/2015/SARP/SEFAZ

SEFAZ/MT
Fls. nº 06
12

IV - disponibilizar ao MUNICÍPIO COOPERADO acesso às informações e documentos utilizados pela SEFAZ/MT no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, inclusive mediante consultas "on line" ao sistema da GIA ICMS, e informações sobre EFD disponibilizadas no acesso "Servidor Fazendário" – "IPM-Relatórios" – "Consulta EFD - Contribuintes Comércio/ Indústria" – "Consulta EFD de Prestadores de Serviço" – "Consulta Entrega EFD", devendo o MUNICÍPIO COOPERADO providenciar credenciamento prévio de servidores de seu quadro efetivo ou servidores ocupantes de cargos em comissão, desde que vinculados a área da administração tributária;

V - promover adaptações nas atribuições previstas nos subitens 2.1.2. e 2.1.3. desta cláusula quando necessárias para aprimorar a eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias, sem alteração do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo.

2.1.2. Compete ao MUNICÍPIO COOPERADO:

I - providenciar solicitação ou cancelamento de habilitação de servidores municipais efetivos ou comissionados, vinculados a área tributária, para acesso aos sistemas informatizados da SEFAZ, conforme previsto na Portaria nº 033/CGIP/SAG/SEFAZ/2007, Portaria nº 128/2005-SEFAZ e Portaria nº 84/2005-SEFAZ;

II - o fornecimento de:

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro da Secretaria de Finanças do Município;
- b) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços abrangidos pelo ISS/ICMS;
- c) dados cadastrais e econômico-fiscais referentes à transmissão de bens imóveis ou relativos a quaisquer outros bens e direitos;
- d) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de pessoas jurídicas ou físicas;
- e) informações sobre os pagamentos efetuados pela Prefeitura a fornecedores de bens e prestadores de serviços que, em razão disso devam recolher tributos aos cofres do Estado de Mato Grosso;
- f) informações pertinentes a alvarás de construção concedidos contendo demais dados inerentes ao projeto, tais como: proprietário, prazo de vigência, endereço do empreendimento, tipo de construção;
- g) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Estadual, quando solicitadas, inclusive as receitas de prestação de serviços declaradas em cada ano-calendário pelos contribuintes cadastrados no Município.

2.1.3. Compete às Partes:

I - disponibilizar profissionais revestidos de competência técnica e tributária, para desempenharem as atividades necessárias ao cumprimento das obrigações recíprocas;

II - propiciar a participação conjunta no processo de educação e consciência tributária;

III - desenvolver trabalho conjunto de fiscalização, visando intensificar a difusão do risco fiscal no âmbito estadual e municipal;

IV - constatar, por meio do serviço de fiscalização municipal e estadual, a regularidade da inscrição estadual e respectivamente da concessão do alvará dos estabelecimentos submetidos à fiscalização recíproca;

V - assegurar o permanente acompanhamento de contribuintes do ICMS e do ISSQN, exigindo a comprovação de regularidade fiscal reciproca;

VI - disponibilizar a utilização das unidades de fiscalização, uma da outra, mediante anuência da autoridade a qual estiver vinculado o setor envolvido para a execução deste Instrumento;

VII - atestar, sob pena de responsabilidade funcional e penal, a veracidade das informações referentes à efetiva existência do estabelecimento no local indicado, necessários para efeitos de concessão de regime especial e regularidade fiscal no Município, bem como os demais dados necessários ao desenvolvimento das atividades das partes;

VIII - compartilhar as informações referentes às operações de aquisição de bens, mercadorias e serviços, pelos órgãos públicos, ou seja, qualquer ente da Administração Direta e Indireta, Municipal e Estadual, bem como Fundação e Autarquias, confirmado a idoneidade da documentação utilizada, bem como a situação de regularidade de empresas que transacionem com os mesmos;

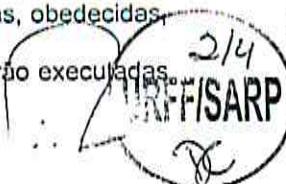
IX - implementar a parceria no sistema de execução, no desenvolvimento das atividades conjuntas, financeira e tributária, observando-se:

a) na área financeira: trocas de informações e mútua colaboração nos setores de orçamento, finanças e contabilidade;

b) na área tributária: integração e participação nos processos de informação, arrecadação, controle, fiscalização e fortalecimento da consciência tributária e fiscal das partes;

X - responder pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Instrumento, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, obedecidas, ainda as seguintes condições:

a. as atividades para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Instrumento serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa e financeira;



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 065/2015/SARP/SEFAZ

SEFAZ/MT
Fls. nº 07
LAR

b. os servidores efetivos ou comissionado envolvidos nas tarefas referentes à execução do presente Instrumento permanecerão com o vínculo funcional com o seu respectivo ente participante, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza com o ente diverso, nem gerando qualquer tipo de obrigação/solidariedade entre as partes;

XI - caberá a cada parte assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços objetos deste Termo de Cooperação, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados, em decorrência deste Instrumento, com observação integral das disposições contidas no artigo 198 do Código Tributário Nacional e demais legislações aplicáveis;

XII - a disponibilização dos dados cadastrais e de informações econômico-fiscais ficará limitada aos contribuintes estabelecidos ou domiciliados no MUNICÍPIO COOPERADO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, I, da Constituição Federal c/c com os artigos 3º, I, e 6º da Lei Complementar nº 63/90;

XIII - a coordenação dos serviços e das atividades, relativos à atuação das respectivas fiscalizações e ao intercâmbio de informações, decorrentes deste Instrumento, no âmbito da SEFAZ, será realizada pelos respectivos titulares das Superintendências da Secretaria Adjunta da Receita Pública;

XIV - o fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais deverá preservar o caráter sigiloso das informações protegidas por sigilo fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

3.1. As informações a serem fornecidas serão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, após recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgadas;

3.2. O fornecimento de dados mediante acesso "on line" às bases de dados da SEFAZ-MT ou as Secretaria de Finanças, será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pelas partes, para este fim, com sigilosidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços, previstos neste Instrumento, será realizada nos locais necessários para o cumprimento das ordens de serviços ou dos atos ordinatórios equivalentes emanados pelas partes, com a observância das especificações de demais regras contidas nas cláusulas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. O presente Termo de Cooperação não implicará em repasse de recursos financeiros entre as partes para seu cumprimento, sendo que o custo das ações ou operações conjuntas, decorrentes deste Termo, não será rateado entre as partes, cabendo a cada um suportar o custo relativo aos seus recursos humanos e materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2. No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante comunicação prévia escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a parte infratora, imputando-se aos signatários as responsabilidades com ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos a vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Termo e de seus aditivos ficará condicionada à publicação dos seus respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pelo COOPERANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto nos artigos 100 e 199 da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), na Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/90, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Complementar Estadual nº 157/2004, Protocolos de Cooperação – ENAT, Portaria 84/2005-SEFAZ/MT, Portaria 167/2007-SEFAZ/MT, bem como na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009, de 23/04/09 e demais legislações aplicáveis.



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 065/2015/SARP/SEFAZ

SEFAZ/MT

Fls. nº. 08
JRCLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente Termo não confere aos agentes de cada uma das partes a faculdade de praticar atos de administração tributária privativa do outro;
- 10.2. As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidas de comum acordo entre as partes;
- 10.3. Caberá a cada um dos entes signatários deste instrumento prestarem as informações referentes à gestão de pessoas e à utilização de todos os recursos disponibilizados na implementação do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com renúncia, expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

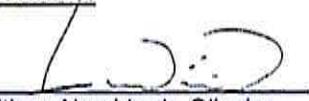
E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, na presença das testemunhas abalxo, para que produza efeitos legais.

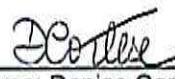
Cuiabá – MT, 29 de maio de 2015.

ADILSON GARCIA RUBIO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COOPERANTE

DORIVAL LORCA
PREFEITO DE NOVA SANTA HELENA
MUNICÍPIO COOPERADO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Ultimo Almida de Oliveira
CPF: 208517521-34

2) 
Nome: Denise Cortese
CPF 328.041.991-34



pelos signatários, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos atos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSINAM: pelo Cooperante, Adilson Garcia Rubio - Secretário Adjunto da Receita Pública e, pelo Cooperado - Dorival Lorca - Município de Nova Santa Helena - MT.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 074/2015/SARP/SEFAZ

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT

OBJETO: Instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada - USC, com finalidade de aprimorar o alcance e eficácia da atividade de administração tributária.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSINAM: pelo Cooperante, Adilson Garcia Rubio - Secretário Adjunto da Receita Pública e, pelo Cooperado - Sivaldo Santos Brito - Município de Peixoto de Azevedo - MT.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 080/2015/SARP/SEFAZ

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEN - MT

OBJETO: Instalação de Unidade Municipal de Serviços Conveniada - USC, com finalidade de aprimorar o alcance e eficácia da atividade de administração tributária.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSINAM: pelo Cooperante, Adilson Garcia Rubio - Secretário Adjunto da Receita Pública e, pelo Cooperado - Alessandro Nicoll - Município de Santa Carmen - MT.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 084/2015/SARP/SEFAZ

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABEÇAL - MT

OBJETO: Aprimorar o alcance e eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias mediante o Intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais relativos aos tributos administrados pelos signatários, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos atos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSINAM: pelo Cooperante, Adilson Garcia Rubio - Secretário Adjunto da Receita Pública e, pelo Cooperado - Tarcísio Ferrari - Município de Reserva do Cabeçal - MT.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 085/2015/SARP/SEFAZ

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POCO - MT

OBJETO: Aprimorar o alcance e eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias mediante o Intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais relativos aos tributos administrados pelos signatários, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção,

apuração e repressão aos atos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSINAM: pelo Cooperante, Adilson Garcia Rubio - Secretário Adjunto da Receita Pública e, pelo Cooperado - Arivaldo Medeiros de Santana - Município de São José do Povo - MT.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - GCON/CAC - SAAF/SEFAZ EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 101/2015/SARP/SEFAZ

COOPERANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ.

COOPERADO: MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT

OBJETO: Aprimorar o alcance e eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias mediante o Intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais relativos aos tributos administrados pelos signatários, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos atos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSINAM: pelo Cooperante, Adilson Garcia Rubio - Secretário Adjunto da Receita Pública e, pelo Cooperado - Leuzípo Domingues Gonçalves - Município de Alto Boa Vista - MT.

PORTRARIA Nº 045/2015 SAAF-SEFAZ

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI combinado com o inciso III, do artigo 139, do Decreto nº 2.191, de 13 de março de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto do órgão e o fluxo constante de decisões pertinentes ao âmbito das respectivas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Definir, como primeiro e segundo substitutos aos respectivos titulares de cargos no âmbito da Secretaria Adjunta de Administração Fazendária, os servidores designados no Anexo Único da presente Portaria.

Parágrafo único. Nos termos da competência administrativa de cada órgão:

I - o primeiro substituto responde em razão da eventual ausência ou impedimento legal do titular;

II - o segundo substituto em razão da ausência ou impedimento do primeiro substituto.

Art. 2º Não poderão se ausentar, gozar férias, licenças ou se afastar por qualquer outro motivo legal, simultaneamente, o titular e os seus substitutos.

Art. 3º Para a efetividade do presente ato normativo considera-se:

I - ausência: a não presença do titular ou substituto no respectivo órgão, verificada em caráter eventual, transitório ou momentâneo, qualquer que seja o motivo ou razão;

II - impedimento: quando o titular ou substituto encontra-se em gozo de férias, licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 082/2014 SAAF-SEFAZ, de 03 de junho de 2014 e suas alterações.

PUBLICADA, CUMPRA - SE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 09 de julho de 2015.

FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS
Secretário Adjunto de Administração Fazendária/ SEFAZ
(Original assinado)